



## PARECER – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei n.º 40/2025

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 40/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal n.º 2.548, de 18 de junho de 2015.

A presente proposição visa assegurar a continuidade das diretrizes, metas e estratégias que norteiam as políticas públicas educacionais no município, considerando que o Plano Nacional de Educação (PNE), ao qual o PME está obrigatoriamente alinhado, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal n.º 14.934/2024.

### II – MÉRITO EDUCACIONAL E SOCIAL

A prorrogação do Plano Municipal de Educação é medida de fundamental relevância para garantir a estabilidade, a continuidade e a efetividade das ações no âmbito da educação pública municipal.

O PME é o principal instrumento de planejamento da política educacional local, balizando as metas e estratégias para a melhoria da qualidade do ensino, a expansão do acesso, a valorização dos profissionais da educação, a inclusão, a equidade e o fortalecimento das estruturas pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.

A ausência de um plano vigente comprometeria a execução de políticas públicas estruturantes na área da educação, prejudicando o monitoramento, a avaliação e o alcance das metas estabelecidas em consonância com as diretrizes nacionais.

Ademais, é imprescindível destacar que a elaboração de um novo Plano Municipal de Educação demanda amplo debate democrático, com participação efetiva da sociedade civil, dos profissionais da educação, do Conselho Municipal de Educação e de outros segmentos, processo que exige tempo hábil, estudos técnicos e alinhamento às diretrizes do novo Plano Nacional de Educação, que ainda se encontra em tramitação na esfera federal.

*W. Hall* *J. F.*

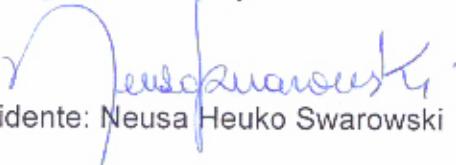


Portanto, a prorrogação proposta é medida prudente, responsável e necessária, assegurando que não haja descontinuidade das políticas educacionais, nem prejuízo à organização administrativa, pedagógica e financeira da educação pública municipal.

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se PELO PROSEGUIMENTO do Projeto de Lei n.º 40/2025, considerando que a prorrogação do Plano Municipal de Educação garante a continuidade das ações planejadas, evita lacunas na gestão educacional do município e mantém o alinhamento às políticas públicas nacionais de educação.

Rio Negro/PR, 23 de junho de 2025

  
Presidente: Neusa Heuko Swarowski

  
Membro: Milene Torres Gonçalves Stall